



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO - TELEFONE: 724-1201  
RUA ÂNGELA SAVERGNINI S/Nº - CEP 29.725-000 - MARILÂNDIA - ES  
FAX 724-1343 - TELEFONE: 724-1203

### LEI Nº 330 DE 19 DE JUNHO DE 1998.

#### DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CONSELHOS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL.

Faço saber que a Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, **Aprovou e Eu Sanciono** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Os estabelecimentos de ensino integrantes da rede escolar do Município de Marilândia, poderão criar o Conselho de Escola, sob a forma de sociedade civil, sem fins lucrativos, dotados de personalidade jurídica de direito privado, com a finalidade de gerir recursos repassados as Unidades Escolares pela pessoas jurídicas de direito público e demais recursos assegurados em Lei, bem como congregar iniciativas comunitárias que se destinem a:

- a) prestar assistência aos alunos carentes;
- b) contribuir para o funcionamento eficiente da escola;
- c) promover a melhoria qualitativa do ensino.

**Art. 2º** - O Conselho de Escola deverá adotar o estatuto padrão fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, aprovado em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim e devidamente registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas.

**PARÁGRAFO ÚNICO**- A organização do Conselho Escolar definida em estatuto, deverá assegurar os órgãos:

Assembléia Geral, Conselho de Escola e Conselho Fiscal.

**Art. 3º** - Os Conselhos de Escolas serão administrados por integrantes da estrutura organizacional da unidade escolar, representantes de pais de alunos e da comunidade.

**Art. 4º** - O Conselho de Escola será criado por tempo indeterminado e a dissolução do mesmo só poderá ocorrer quando extinta a unidade escolar à qual estiver vinculada.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**

GABINETE DO PREFEITO - TELEFONE: 724-1201  
RUA ÂNGELA SAVERGNINI S/Nº - CEP 29.725-000 - MARILÂNDIA - ES  
FAX 724-1343 - TELEFONE: 724-1203

**PARÁGRAFO ÚNICO-** Ocorrendo a dissolução do Conselho de Escola, o seu patrimônio será revertido em benefício de outra instituição congênere da rede municipal de ensino.

**Art. 5º** - Constituirão recursos do Conselho de Escola:

**a)** doações, subvenções e auxílio que lhe forem concedidos por qualquer pessoa de direito público ou de direito privado;

**b)** a renda auferida com a exploração da cantina da unidade de ensino e com a realização de festas, exibições, lazeres, prendas ou quaisquer outras promoções;

**c)** a renda auferida com venda ou revenda de materiais didáticos suplementares aos fornecidos gratuitamente, assegurados na Lei nº 9.394/96;

**d)** contribuições espontâneas dos alunos, seus pais ou responsáveis, bem como de qualquer outro membro da comunidade em geral.,

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros para os Conselhos de Escola regularmente constituídas, sob a forma de subvenções ou auxílios, mediante prévia aprovação pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e plano de trabalho e de aplicação dos recursos, comprovando que os membros do Conselho de Escola e do Conselho Fiscal se encontram no exercício de seus mandatos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO-** O Poder Executivo Municipal poderá, ainda, delegar aos Conselhos de Escola a execução de projetos, mediante a celebração de convênios, observadas, quando cabíveis, as exigências do artigo anterior.

**PARÁGRAFO SEGUNDO-** Os recursos financeiros dos Conselhos de Escola serão depositados em conta bancária própria, mantida em estabelecimento estadual de crédito, efetuando-se movimentação por cheques nominais, assinados pelo seu Presidente e pelo Tesoureiro, respondendo solidariamente aos membros do Conselho de Escola, que aplicarem indevidamente recursos da entidade.

**Art. 7º** - Os recursos do Conselho de Escola serão destinados a:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO - TELEFONE: 724-1201  
RUA ÂNGELA SAVERGNINI S/Nº - CEP 29.725-000 - MARILÂNDIA - ES  
FAX 724-1343 - TELEFONE: 724-1203

a) atender direta ou indiretamente aos alunos, especialmente os mais carentes e as atividades pedagógicas e administrativa da Escola;

b) manutenção dos prédios e equipamentos escolares, visando a melhoria da qualidade de ensino, através de obras de pequeno porte;

c) aquisição de material de consumo ou permanente necessário a unidade escolar, à conta de recursos transferidos pelo Poder Público.

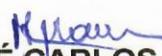
**Art. 8º** - O Conselho de Escola encaminhará á Secretária Municipal de Educação e Cultura, relatório circunstanciado de suas atividades, instruído com a prestação de contas apresentada ao Conselho Fiscal, na forma estabelecida no Estatuto da entidade.

**Art. 9º** - Sem detrimento das disposições do artigo anterior, os Conselhos de Escola, prestarão contas dos recursos que aplicarem, de conformidade com o que estabelece a legislação vigente, observando as orientações dos órgãos de controle do Município de Marilândia.

**Art. 10-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marilândia, em 19 de junho de 1998.

  
JOSÉ CARLOS MILANEZI  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO - TELEFONE: 724-1201  
RUA ÂNGELA SAVERGNINI S/Nº - CEP 29.725-000 - MARILÂNDIA - ES  
FAX 724-1343 - TELEFONE: 724-1203

Registrada na SEMAD  
da P.M.M. Em,  
19/06/98.

A presente Lei foi publicada  
em, 19/06/98.

  
**Secretário da SEMAD.**

